

Ministério da Educação Universidade Federal de Viçosa Campus Viçosa Secretaria de Órgãos Colegiados

# RESOLUÇÃO CONSU/UFV № 24, DE 14 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Básico dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa,** órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.908854/2025-11 e o que foi deliberado em sua 502ª reunião, realizada em 11 de julho de 2025,

**RESOLVE:** 

### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Básico dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução estabelece as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da UFV, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

#### DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º O Instituto de Ciências é a unidade acadêmica básica da estrutura universitária dos Campi Florestal e Rio Paranaíba, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, nos termos do disposto no art. 38 da Estatuto da UFV.
- Art. 4º Ao Instituto de Ciências compete administrar o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais e as resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da UFV.
  - Art. 5º São Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba:
  - I Instituto de Ciências Agrárias;
  - II Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;
  - III Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas; e
  - IV Instituto de Ciências Humanas e Sociais.
- Art. 6º A instituição, a incorporação, o desmembramento e a fusão de Institutos de Ciências dependerão de aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 7º Nos termos do disposto no art. 41 do Estatuto da UFV, cada Instituto de Ciências compreenderá:
  - I corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
  - II Colegiado;
  - III Chefia; e
  - IV instalações e demais recursos materiais.

Parágrafo único. O Instituto de Ciências poderá compreender Seções e Serviços suplementares e órgãos vinculados, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma do disposto em seu regimento interno.

Art. 8º A administração do Instituto de Ciências compete ao Colegiado e à Chefia, nos termos do disposto no art. 42 do Estatuto da UFV.

**CAPÍTULO IV** 

DO COLEGIADO

Seção I

Da composição

por:

- Art. 9º O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo do Instituto de Ciências, é composto
  - I o Chefe do Instituto, que o presidirá;
  - II todos os docentes do quadro permanente lotados no Instituto;
  - III um representante do corpo técnico-administrativo do Instituto; e
  - IV um representante do corpo discente do Instituto.
- § 1º Cada um dos membros de que tratam os incisos III e IV do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
  - § 2º O membro de que trata o inciso III do *caput* e o respectivo suplente:
  - I serão eleitos pelos pares; e
  - II terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
  - § 3º O membro de que trata o inciso IV do *caput* e o respectivo suplente:
  - I serão eleitos pelos pares; e
  - II terão mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 4º A escolha dos representantes de que tratam os incisos III e IV do *caput* e dos respectivos suplentes será feita por meio de processo eletivo, conduzido por comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Instituto de Ciências.

### Seção II

## Das competências

#### Art. 10. Ao Colegiado compete:

- I propor o regimento do Instituto de Ciências ou a sua alteração, para apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e aprovação do Conselho Universitário;
- II escolher o Chefe do Instituto de Ciências para designação pelo Reitor, mediante encaminhamento do Diretor Geral do Campus;
- III definir o orçamento do Instituto, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo, para integrar a proposta orçamentária do Campus, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IV aprovar nomes de representantes do Instituto de Ciências para compor comissões, câmaras e conselhos;
- V aprovar a solicitação de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;
- VI definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;
  - VII aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII propor a criação ou a extinção de disciplinas de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação aos Conselhos Técnicos correspondentes;
- IX atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, com base em proposta apresentada pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos, e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- X elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do Instituto de Ciências, para aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;

- XI aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto de Ciências:
- XII aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias, prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências;
- XIII propor o plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;
- XIV propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Instituto e submetê-lo ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;
- XV escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Ciências;
  - XVI opinar sobre a avaliação do docente, para fins de progressão funcional;
- XVII opinar sobre a avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnicoadministrativos lotados no Instituto de Ciências; e
- XVIII exercer outras competências estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pela Administração Superior da UFV.

#### Seção III

#### Do funcionamento

- Art. 11. O Colegiado se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada com a pauta de assuntos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.
- § 2º Poderão ser convocadas reuniões do Colegiado, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.
- Art. 12. O quórum de reunião do Colegiado é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 1º Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 9º, caput, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Instituto de Ciências, a serviço da Administração.
  - § 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.
- § 3º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.
- § 4º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular ou de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.
- § 5º Os membros do Colegiado em estágio probatório não poderão participar das deliberações relativas à avaliação de estágio probatório de servidores do Instituto de Ciências.
- Art. 13. Na ausência do Chefe do Instituto de Ciências, o Colegiado será presidido pelo docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Instituto ou, em igualdade de condições, mais idoso.

- § 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Instituto de Ciências, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, na forma prevista no art. 5º, § 2º, do Regimento Geral da UFV.
- § 2º Ressalvada a prioridade de que trata o § 1º, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Instituto de Ciências, o Diretor Geral do Campus assumirá a presidência dos trabalhos.
- Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Instituto de Ciências é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da UFV.
- § 1º O membro nato que faltar a três reuniões do Colegiado no período de um ano, sem causa justificada, incorre em inobservância do dever funcional de que trata o art. 91, *caput*, inciso V, do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.
  - § 2º Perderá o mandato o membro representante que:
- I faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Colegiado, sem causa justificada; ou
  - II sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.
- Art. 15. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e uma parte de apreciação dos assuntos da pauta.
- § 1º O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião.
- § 2º O membro do Colegiado terá o direito de vista de processo que conste da pauta da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.
- § 3º No regime de urgência, considerando a impossibilidade de postergação da deliberação, a concessão de vista de processo será feita no decorrer da reunião.
  - Art. 16. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro das deliberações.
- Parágrafo único. Após discutida e aprovada, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.
- Art. 17. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado no prazo de cinco dias, contado da data da reunião em que tenham sido tomadas.
- § 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente convocará o Colegiado para reunião que se realizará no prazo de dez dias, para expor as razões do veto e submetê-lo à apreciação do Colegiado.
- § 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da deliberação.
- Art. 18. Em caso de urgência ou de inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO V**

#### DA CHEFIA

- Art. 19. A Chefia é o órgão executivo do Instituto de Ciências.
- Art. 20. O Chefe do Instituto de Ciências será escolhido pelo Colegiado e designado pelo Reitor, mediante encaminhamento do Diretor Geral do Campus, na forma prevista no art. 44 do Estatuto

da UFV.

- § 1º O Chefe do Instituto de Ciências será escolhido entre os docentes efetivos do Instituto aprovados no estágio probatório.
- § 2º O mandato do Chefe do Instituto de Ciências será de quatro anos, permitida a recondução.
  - Art. 21. Compete ao Chefe do Instituto de Ciências:
  - I administrar e representar o Instituto;
  - II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Instituto;
- III apresentar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o relatório de atividades, com sugestão de medidas para aumentar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, se for o caso;
- V encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Instituto;
- VI zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor Geral do Campus, para providências;
  - VII cumprir e fazer cumprir:
- a) as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do Campus e do Regimento do Instituto; e
- b) as deliberações dos Colegiados Superiores, dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e do Colegiado do Instituto;
- VIII fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IX atestar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto e comunicá-la ao órgão competente;
- X acompanhar o docente ou o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Instituto; e
  - XI baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMISSÕES INTERNAS

- Art. 22. O Instituto de Ciências terá, no mínimo, as seguintes Comissões Internas de caráter permanente:
  - I Comissão de Ensino;
  - II Comissão de Pesquisa; e
  - III Comissão de Extensão.
- Art. 23. As Comissões Internas do Instituto de Ciências serão constituídas de até cinco membros, indicados pelo Colegiado e nomeados em ato do Chefe do Instituto.

- § 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe do Instituto de Ciências que os tenha designado.
- § 2º Na hipótese de substituição de membro de Comissão Interna, a designação do novo membro será pelo período remanescente do mandato vigente.
- Art. 24. O Presidente de Comissão Interna será um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do Instituto de Ciências.
- Art. 25. Às Comissões Internas do Instituto de Ciências compete elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e do Chefe do Instituto.

### **CAPÍTULO VII**

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Instituto de Ciências poderá elaborar seu regimento interno para instituir disposições complementares a esta Resolução, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma prevista no art. 10, *caput*, inciso I.

```
Art. 27. Ficam revogados:
```

- I a Resolução Consu nº 4, de 21 de março de 2014;
- II a Resolução Consu nº 5, de 21 de março de 2014;
- III os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 9, de 6 de outubro de 2017:
- a) o art. 6º;
- b) o inciso II do caput do art. 7º;
- c) o art. 10;
- d) o art. 17;
- e) o inciso IX do caput do art. 20; e
- f) o art. 30;
- IV os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 13, de 29 de novembro de 2017:
  - a) o art. 5º;
  - b) o inciso II do caput do art. 6º;
  - c) o art. 10;
  - d) o art. 17;
  - e) o inciso IX do caput do art. 21; e
  - f) o art. 30;
  - V os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 4, de 8 de março de 2018:
  - a) o art. 6º;
  - b) o inciso II do caput do art. 7º;
  - c) o § 2º do art. 8º;
  - d) o art. 10;
  - e) o art. 17;

- f) o inciso IX do caput do art. 20; e
- g) o art. 33; e
- VI os seguintes dispositivos da Resolução Consu nº 16, de 16 de dezembro de 2022:
- a) o inciso II do caput do art. 7º;
- b) o art. 18; e
- c) o art. 27.
- Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**

#### Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 14/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1687985** e o código CRC **7441EF13**.

Referência: Processo nº 23114.908854/2025-11

Campus Viçosa Av. Peter Henry Rolfs, s/n², Campus Universitário 36570-900 Viçosa/MG Campus Florestal Rodovia LMG-818, km 6 35690-000 Florestal/MG SEI nº 1687985

Campus Rio Paranaíba

Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário

38810-000 Rio Paranaíba/MG